

LEI MUNICIPAL N° 1.830/2024

EMENTA: *Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais nos termos da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para a execução dos serviços indispensáveis à manutenção dos órgãos públicos municipais, em garantia da prestação continuada de serviços à população, para os seguintes cargos:

Cargos	VAGAS	SALARIOS
Recepcionista 40 (quarenta) horas semanais	04	R\$ 1.451,94
Aux. Cons. Dentário 40 (quarenta) Horas Semanais	03	R\$ 1.451,94
Prof. Pedagogia 30 (trinta) horas semanais	26	R\$ 4.776,16
Monitor 40 (quarenta) horas semanais	31	R\$ 1.451,94
Gari 40 (quarenta) horas semanais	08	R\$ 1.451,94

Braçal 40 (quarenta) horas semanais	07	R\$ 1.451,94
Agente Administrativo 40 (quarenta) horas semanais	01	R\$ 1.911,46
Motorista 40 (quarenta) horas semanais	03	R\$ 1.682,04
Cozinheira 40 (quarenta) horas semanais	01	R\$ 1.451,94
Aux. de Serviços Gerais 40 (quarenta) horas semanais	07	R\$ 1.451,94
Vigia 40 (quarenta) horas semanais	05	R\$ 1.451,94
Op. Maq. Agrícolas 40 (quarenta) horas semanais	01	R\$ 1.682,04
Coveiro 40 (quarenta) horas semanais	01	R\$ 1.682,04
Prof. Ed. Física 30 (trinta) horas semanais	01	R\$ 4.776,16
Psicólogo Educação 30 (trinta) horas semanais	01	R\$ 5.734,34
Merendeira 40 (quarenta) horas semanais	02	R\$ 1.451,94
Odontólogo 40 (quarenta) horas semanais	01	R\$ 7.645,79
Tec. Enfermagem 40 (quarenta) horas semanais	08	R\$ 1.911,47

Art. 2º - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I - remuneração mensal:

II - jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para os cargos de Professor e Psicólogo, para os demais cargos serão de 40 (quarenta) horas semanais;

III - gratificação natalina e férias, inclusive proporcionais e indenizadas ao término do contrato;

IV - serviço extraordinário, repouso semanal remunerado e adicional noturno, nos termos da Lei Municipal nº 788/2002;

V - inscrição em sistema oficial de previdência social.

§ 1º - A remuneração mensal será reajustada na mesma data e pelos mesmos índices aplicáveis ao funcionalismo público municipal.

§ 2º - A contratação deverá ser efetivada em cumprimento ao disposto nesta lei e respeitados os princípios gerais de direito público.

§ 3º - A contratação dos serviços de que trata a presente lei, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

§ 4º - O prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços deverá se dar de acordo com as exigências e especificações de cada caso, de cada necessidade ficando autorizada pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§ 5º - Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

§ 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao contratado, nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º - Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo; ou

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2.º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.024.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT